

## A “CRÍTICA DO JUÍZO”: ESTÉTICA OU POLÍTICA? REFLEXÕES A PARTIR DO PENSAMENTO ARENDTIANO

EDUARDO JOSE BORDIGON BENEDETTI<sup>1</sup>; SÔNIA MARIA SCHIO<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Mestrado – UFPel – eduardoj.benedetti@gmail.com

<sup>2</sup> Professora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia – UFPel – soniaschio@hotmail.com

### 1. INTRODUÇÃO

O pensamento político de Hannah Arendt (1906-1975) é marcado pela experiência dos Totalitarismos<sup>1</sup>, considerados por ela como a primeira forma de governo apolítica da História Humana. Diante disso, Arendt afirma a necessidade de compreendê-los em suas origens, para que eventos similares não ocorram. Depois dos Totalitarismos, no século XX, do “ponto de vista do senso comum”, percebe-se que se vive “em um mundo desordenado, um mundo em que não podemos nos orientar seguindo as regras do que um dia já foi o senso comum” (ARENDT, 2002, p. 45).

Para desenvolver sua concepção de política, Arendt identificou no juízo estético de Kant, uma “filosofia política não escrita”, receptiva às suas concepções acerca da espontaneidade da ação, do “aparecimento público” e da pluralidade política. Assim, objetiva-se demonstrar que a estética de Kant (na Crítica do Juízo, de 1790) é uma fonte importante do pensamento político de Arendt, no qual repercute em conceitos fundamentais, como sensus communis e mentalidade alargada.

### 2. METODOLOGIA

A presente investigação está sendo desenvolvida a partir da leitura e do fichamento das obras de Arendt, sobretudo “A Vida do Espírito” (1978) e “Lições sobre a Filosofia Política de Kant” (obra póstuma, que reúne notas de um curso proferido por Arendt em 1970); e de Kant, A Crítica do Juízo. Além disso, também foram consultados obras de estudiosos do pensamento de Arendt. O material de apoio da pesquisa é bibliográfico, exigindo, por isso, uma leitura aprofundada e uma análise sistemática da obra de ambos os autores.

Os pontos de partida para esta pesquisa foram as discussões e os estudos desenvolvidos junto ao Grupo de Estudos Hannah Arendt (GEHAr/UFPel) e no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFPel. Nesse sentido, a hipótese a ser desenvolvida é central para o Projeto de Dissertação do Mestrando, que interrelaciona Direito e estética, a partir da perspectiva arendtiana.

---

<sup>1</sup> Ao explicitar o contexto em que escreveu *As Origens do Totalitarismo* (1951), Arendt situa temporalmente as experiências totalitárias as quais faz referência: “Os anos em que foi redigido, de 1945 em diante, pareciam ser o primeiro período de relativa calma após décadas de tumulto, confusão e horror — desde as revoluções que se seguiram à Primeira Guerra Mundial até o surgimento de toda sorte de novas tiranias, fascistas e semifascistas, unipartidárias e militares, e, por fim, o firme estabelecimento de governos totalitários baseados no apoio das massas: na Rússia em 1929, ano do que se costuma chamar de “segunda revolução”, e na Alemanha em 1933” (1989, p.339)

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A *Crítica da Faculdade do Juízo* (1790) é a última parte do "sistema crítico" de Kant, na qual o Filósofo se detém aos juízos que estão ligados a um sentimento de prazer e que não estavam contemplados em suas críticas anteriores (a *Crítica a Razão Pura* trata do conhecimento e a *Crítica da Razão Prática* da moralidade). De maneira geral, Kant define o Juízo, na Antropologia da *Crítica da Razão Pura*, como a capacidade intelectual de distinguir se cabe ou não uma regra. No caso dos juízos reflexivos, a regra não está dada de partida (como nos juízos determinantes), mas encontra-se na particularidade dos próprios objetos.

Por seu turno, o juízo reflexionante pode ser estético ou teleológico. O juízo estético surge de uma questão contemplativa: o gosto. Segundo Kant, o gosto é uma questão de autonomia: "De cada juízo que deve provar o gosto do sujeito, é reclamado que o sujeito deva julgar por si, sem ter necessidade de, pela experiência, andar às apalpadas entre os juízos de outros" (KANT, 1992, p. 183). De certa forma, o sujeito sente a si mesmo quando é afetado pela representação do objeto: a representação gera um sentimento de prazer ou de desprazer, que se relaciona com uma faculdade de distinção e julgamento. Assim, o gosto ocorre na relação entre o sujeito e o objeto.

Dessa forma, o juízo de gosto não é mediado por conceitos ou argumentos, posto que o julgamento da beleza prescinde da aprovação dos outros. Segundo Kant: "jamais o que aprouve outros pode servir como fundamento de um juízo estético" (Ibidem, 1992, p. 185). O juízo de gosto e o juízo lógico possuem em comum a universalidade e a necessidade. Todavia, o que os diferencia é que o juízo lógico, "subsume uma representação em conceitos do objeto, enquanto [o juízo estético] não subsume absolutamente num conceito, porque de contrário a necessária aprovação universal poderia ser imposta através de provas" (Ibidem, 1992, p. 188). Nesse sentido, a experiência estética "busca remediar o abismo entre o sujeito e objeto existentes no conhecimento" (SCHIO, 2008, p. 131), de maneira que o juízo não opere apenas dedutivamente. O "belo" corresponde a um prazer desinteressado; aos "sentimentos" que, no instante em que o sujeito se depara com determinado objeto, sugerem diversas ideias, anteriores aos juízos históricos, morais e lógicos.

Conforme Kant, a faculdade do juízo possui uma condição subjetiva, porque se baseia em uma representação; isto é, os objetos empíricos (recebidos pelos sentidos), pelo efeito do juízo, tornam-se objetos sentidos, como um sentimento interno. A faculdade da representação exige a concordância entre a "faculdade da imaginação (para a intuição e a composição do múltiplo da mesma) e do entendimento (para o conceito como representação da unidade desta compreensão)" (KANT, 1992, p. 188). Esse prazer, advindo do livre jogo das faculdades do conhecimento, tanto depende de uma condição subjetiva (o sujeito que sente) quanto de um julgamento do objeto que é *a priori* (e que possui pretensão de validade universal)<sup>2</sup>. Nesse sentido, Kant (KU, § 40 160 [Ibidem, 1992, p. 142]) explica:

<sup>2</sup> Segundo Kant: "Frequentemente se dá à faculdade do juízo, quando é perceptível, não tanto a sua reflexão, mas muito mais o seu resultado, o nome de um sentido, e fala-se de um sentido de verdade, de um sentido de conveniência, de justiça, etc.; con quanto sem dúvida se saiba, pelo menos razoavelmente se deveria saber, que não é num sentido que estes conceitos podem ter a sua sede e menos ainda que um sentido tenha a mínima capacidade de se pronunciar sobre regras universais, mas que uma representação desta espécie sobre verdade, conveniência,

Eu retomo o fio interrompido por esse episódio e digo que o gosto com maior direito que o são-entendimento pode ser chamado de *sensus communis*; e que a faculdade de juízo estética, antes que a intelectual, pode usar o nome de sentido comunitário, se se quiser empregar o termo “sentido” como um efeito da simples reflexão sobre o ânimo, pois então se entende por sentido o sentimento de prazer. Poder-se-ia até definir o gosto pela faculdade de ajuizamento daquilo que torna o nosso sentimento universalmente comunicável em uma representação dada, sem mediação de um conceito.

O *sensus communis* é um sentido comunitário, uma faculdade do julgamento que em sua reflexão considera em pensamento (*a priori*) o modo de representação dos outros seres humanos. Dessa forma, é necessária uma “imaginação livre”. Nesse sentido, Arendt (2001, p. 71) afirma: “Quanto maior o alcance, quanto mais amplo é o domínio em que o indivíduo esclarecido é capaz de mover-se de um ponto de vista a outro, mais ‘geral’ será esse pensamento.” Portanto, o *sensus communis*, enquanto “faculdade do ajuizamento, é elucidado pela máxima de ‘pensar no lugar de qualquer outro’” (KANT, 1992, p. 140). A essa máxima corresponde uma maneira de pensar “alargado” e uma atividade de pensamento que se relaciona com a “sociabilidade”.

A condição objetiva do juízo de gosto é a comunicabilidade, a necessidade de compartilhamento de experiências, de partilhar o prazer/desprazer experimentado no livre jogo da imaginação e do entendimento. Dessa forma, não é possível gerenciar ou planejar a História, porque ela é fruto do compartilhamento das experiências que unem os indivíduos em mundo comum. Acerca da sociabilidade Arendt (2001, p. 18) afirma:

A sociabilidade do homem, isto é, o fato de que nenhum homem pode viver sozinho, de que os homens são interdependentes não apenas em suas necessidades e seus cuidados, mas em sua mais alta faculdade, o espírito humano que não funcionaria fora da sociedade humana. Companhia é indispensável para o pensador.

A convivência humana é essencial para que cada um possa comunicar os seus pensamentos e sentimentos aos demais, constituindo uma “teia de relações humanas”, o que é uma manifestação da política. Em sua obra *A condição humana* (1958), Arendt destaca, entre as demais atividades que compõe a “vida ativa”, a ação como a atividade política por excelência. Segundo Ela, a ação possibilita que cada cidadão, em sua singularidade, dialogue publicamente, possibilitando a eclosão do novo ou a preservação do existente. Conforme Arendt: “a ação jamais é possível no isolamento. Estar isolado é estar privado da capacidade de agir. A ação e o discurso necessitam tanto da circunvizinhança de outros quanto a fabricação necessita da circunvizinhança da natureza” (Idem, 2010, p. 201).

Como observa Arendt (2001, p. 15), depois de concluir as duas primeiras Críticas, Kant retoma a uma preocupação anterior; a saber, o fato de que não é o homem/mulher que vive no mundo, mas sim os homens/as mulheres. Arendt percebe que, comum aos principais tópicos da crítica do Juízo<sup>3</sup>, está a vinculação

---

beleza ou justiça jamais poderia vir-nos ao pensamento, se não pudéssemos elevar-nos sobre os sentidos até faculdades de conhecimento superiores” (KANT, 1992, p.195).

<sup>3</sup> Arendt cita os seguintes: “o particular, como um fato a natureza ou um evento da história, a faculdade do juízo, como a faculdade do espírito humano para lidar com o particular; a sociabilidade dos homens como condição de funcionamento daquela faculdade, ou seja, o vislumbre de que os homens são dependentes de seus companheiros não apenas porque têm um corpo e necessidades físicas, mas precisamente por suas faculdades do espírito” (2001, p.18)

desses à política. Assim, Arendt relaciona o estético e o político, demonstrando que “a política carece dos parâmetros que a estética lhe fornece” (SCHIO, 2008, p.187), - por exemplo, os prazeres desinteressados, o pensar no lugar do outro (pensar alargado) e as diferenças entre ator e espectador.

#### 4. CONCLUSÕES

O "pensamento estético" de Kant é uma influência marcante no pensamento político arendtiano. Todavia, não é possível afirmar que Arendt seja uma neo-kantiana, posto que ela apenas se apropria desses conceitos para desenvolver sua própria Filosofia. Em relação ao apogeu das "sociedades da massa"<sup>4</sup>, Arendt enfatiza a necessidade de buscar parâmetros para compreender os eventos políticos. Esses "parâmetros" são encontrados no juízo estético de Kant, caracterizado pela exemplaridade; isto é, “por um particular que em sua própria particularidade revela a generalidade que de outro modo não pode ser percebida” (ARENKT, 2001, p. 96).

A exemplaridade do juízo estético é imprescindível para a compreensão de eventos políticos, como o Totalitarismo. Nesse sentido, Arendt (1992, p. 30) cita René Char para quem “nossa herança não foi precedida por nenhum testamento”; isto é, o passado não orienta o futuro, sendo necessário, ao invés da dedução e de relações causa-efeito, recorrer aos exemplos, à conjugação de particularidade e universalidade no juízo estético. Assim, enfatiza-se a importância da experiência estética (Artes, Ciência, Filosofia...), que propicia a vivificação de experiências, permite que homens/mulheres interajam entre si, cultivando o discernimento, a decisão e a ação. Nesse sentido, torna-se premente a atenção à potencialidade da cultura enquanto um espaço de criação da política.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENKT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Entre o Passado e o Futuro**. São Paulo: Nova Perspectiva, 1992.
- \_\_\_\_\_. **A dignidade da política**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.
- \_\_\_\_\_. **Lições sobre a filosofia política de Kant**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- \_\_\_\_\_. **A Vida do Espírito: o pensar, o querer, o julgar**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- \_\_\_\_\_. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- KANT, Immanuel. **Crítica da Faculdade do Juízo**. Trad. Antônio Marques e Valério Rohden. Imprensa Nacional, 1992.
- SCHIO, Sônia Maria. **Hannah Arendt: a estética e a política (do juízo estético ao juízo político)**. Tese de doutorado, Porto Alegre: UFRGS, 2008.

<sup>4</sup> Arendt (1992, p. 126) explica o conceito de sociedade de massas da seguinte maneira: “A dupla perda do mundo – a perda da natureza e a perda da obra humana no senso mais lato, que incluiria toda a história – deixou atrás de si uma sociedade de homens que, sem um mundo comum que a um só tempo os relate e separe, ou vivem em uma separação desesperadamente solitária ou são comprimidos em uma massa. Pois uma sociedade de massas nada mais é que aquele tipo de vida organizada que automaticamente se estabelece entre seres humanos que se relacionam ainda uns aos outros, mas que perderam o mundo outrora comum a todos eles”.